



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, 304 – Centro – Barra do Turvo-SP.

E-mail: [prefbarradoturvo@uol.com.br](mailto:prefbarradoturvo@uol.com.br)

CEP 11955-000 - Fone: ☎(015)3577-1201 - ☎(015)3577-1290

## Lei Municipal nº 148/2006.

“Autoriza a Prefeitura Municipal a participar do Consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local do Vale do Ribeira – CONSAD-VR e dá outras providências.”

**Luiz Aparecido Padilha Fernandes**, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Barra do Turvo, integrando pessoa jurídica constituída como Consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local do Vale do Ribeira – CONSAD-VR, criado por município do Vale do Ribeira – Estado de São Paulo.

**ARTIGO 2º** - O Consórcio a que se refere o art. 1º tem as seguintes finalidades:

I – Planejar e executar atividades destinadas a instituir e ampliar as ações de segurança alimentar e nutricional e de promoção do desenvolvimento local dos municípios que o integram, mediante a prestação de serviços ou o incentivo as atividades de outras entidades, buscando atuar em cooperação com os demais entes públicos e privados, mediante a celebração de parcerias;

II – Estimular a cooperação intermunicipal e a elaboração de estudos e pesquisas que contribuíssem para a promoção do desenvolvimento local;

III – Representar as entidades que o integram perante entes públicos e privados, nacionais e estrangeiros, visando a formalização e parcerias para a obtenção de recursos alocados aos programas de segurança alimentar e nutricional e de promoção do desenvolvimento local;

IV – Promover o desenvolvimento econômico e social sustentável e o combate à pobreza;

V – Preservar, defender o meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável.

**ARTIGO 3º**- Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar bens municipais que se encontrem livres no patrimônio municipal para constituição de capital de pessoas jurídicas a ser criado desde que haja autorização Legislativa.

**ARTIGO 4º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, para atender despesas decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementadas se necessário e devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

**ARTIGO 5º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Turvo, 13 de Março de 2006.

**Luiz Aparecido Padilha Fernandes**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, na data supra.

**Pedro Vieira de Souza**  
Diretor Administrativo